

## CONSULTA PÚBLICA SESA N.º 002/2024

O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado,

**RESOLVE** adotar a seguinte Consulta Pública:

**Art. 1º** Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de trinta dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre requisitos para aprovação de projetos básicos de arquitetura de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde e de Interesse da Saúde.

**Art. 2º** A proposta de Resolução segue no Anexo II e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio (Anexo I), para o seguinte e-mail: [cp.revisao389@sesa.pr.gov.br](mailto:cp.revisao389@sesa.pr.gov.br)

**Parágrafo Único:** As contribuições não enviadas no formulário de que trata o art. 2º ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

**Art. 3º** Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Divisão de Análise de Projetos de Estabelecimentos de Saúde, poderá articular com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes para eventuais discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

**Parágrafo Único.** A consolidação do texto final do regulamento será disponibilizada na página da SESA na internet após a deliberação do Secretário da Saúde.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

**Dr. César Augusto Neves Luiz**  
**(Dr. César Neves)**  
Secretário de Estado da Saúde

## ANEXO I DA CONSULTA PÚBLICA Nº 002/2024

### Formulário para Envio de Contribuições em Consulta Pública



### FORMULÁRIO PARA ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES EM CONSULTA PÚBLICA

#### *Apresentação e orientações*

Este Formulário possui a finalidade de enviar contribuições da sociedade para subsidiar a tomada de decisão sobre uma Consulta Pública elaborada pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

Por favor, para o preenchimento do Formulário observe as instruções abaixo:

- Preencha todos os campos deste Formulário e envie seus comentários durante o período em que a Consulta Pública estiver aberta ao recebimento de contribuições.
- As contribuições recebidas fora do prazo, ou que não forem enviadas neste Formulário, não serão consideradas na elaboração do texto final do regulamento.
- A insuficiência ou imprecisão das informações prestadas neste Formulário poderá prejudicar a sua utilização pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.
- Após o preenchimento, este Formulário deverá ser enviado para a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná pelo e-mail [cp.revisao389@sesa.pr.gov.br](mailto:cp.revisao389@sesa.pr.gov.br), indicado na Consulta Pública.
- Esse processo contribuirá para a transparência e participação da sociedade e auxiliará a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná na elaboração do texto final do regulamento proposto.

Muito obrigado pela sua participação!!!

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4300  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br)

**CONSULTA PÚBLICA SESA N.º 002/2024**

**I. Identificação do participante**

|                       |                |
|-----------------------|----------------|
| <b>Nome Completo:</b> |                |
| <b>Endereço:</b>      |                |
| <b>Cidade:</b>        | <b>UF:</b>     |
| <b>Telefone: ( )</b>  | <b>E-mail:</b> |

**1. Por favor, aponte abaixo qual o seu segmento. (Marque apenas uma opção)**

- Profissional de saúde (pessoa física) rede pública hemoterapia
- Profissional de saúde (pessoa física) rede privada hemoterapia
- Profissional de saúde (pessoa física)
- Servidor Público
- Entidade de classe
- Academia ou instituição de ensino e pesquisa
- Associação ou entidade representativa do setor regulado
- Órgão ou entidade do Governo (Federal, Estadual ou Municipal)
- Outro. Especifique:

**2. Como você tomou conhecimento desta Consulta Pública? (Marque as opções que desejar)**

- Diário Oficial do Estado
- Site da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná
- Ofício da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná
- Outros sites
- Televisão
- Rádio
- Jornais e revistas
- Associação, entidade de classe ou instituição representativa de categoria ou setor da sociedade civil
- Amigos, colegas ou profissionais de trabalho
- Outro. Especifique:

**3. De uma forma geral, qual sua opinião sobre a proposta em discussão? (Marque apenas**

*uma opção)*

- Fortemente favorável
- Favorável
- Parcialmente favorável
- Parcialmente desfavorável
- Desfavorável
- Fortemente desfavorável

## II. Contribuições para a Consulta Pública

| Texto atual publicado (quando houver) | Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação) |
|---------------------------------------|---|
|                                       |   |
| <b>Justificativa:</b>                 |   |

| Texto atual publicado (quando houver) | Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação) |
|---------------------------------------|---|
|                                       |   |
| <b>Justificativa:</b>                 |   |

| Texto atual publicado (quando houver) | Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação) |
|---------------------------------------|---|
|                                       |   |
| <b>Justificativa:</b>                 |   |

## Apêndice I

### Roteiro de instruções para Consulta Pública

- 1 - A participação no procedimento de consulta pública far-se-á mediante identificação dos interessados e utilização de formulário próprio.
- 2 - O formulário para envio de contribuições estará disponível no site da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná no endereço [www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br)
- 3 - Serão recebidas as contribuições enviadas por meio do e-mail [cp.revisao389@sesa.pr.gov.br](mailto:cp.revisao389@sesa.pr.gov.br), conforme orientações disponibilizadas no ato de convocação da consulta pública.
- 4- As justificativas deverão apresentar fundamentação técnica e legal.
- 5 - Ao término do prazo da consulta e após deliberação, a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná consolidará num prazo de sessenta dias o Relatório de Análise de Contribuições e justificativa do posicionamento institucional.
- 6 - O Relatório de Análise de Contribuições permanecerá à disposição do público por um período de trinta dias, imediatamente após a consolidação do Relatório de Análise de Contribuições, no site da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.
- 7 - Após deliberação da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná será disponibilizada a versão consolidada da minuta do ato normativo submetido à consulta pública, mediante solicitação do interessado, através do endereço eletrônico [cp.revisao389@sesa.pr.gov.br](mailto:cp.revisao389@sesa.pr.gov.br), num prazo de 30 (trinta) dias, imediatamente após a consolidação do Relatório de Análise de Contribuições.
- 8 - O resultado da análise das contribuições poderá conter respostas consolidadas em blocos.
- 9 - Não serão consideradas as contribuições enviadas fora do prazo estabelecido, as contribuições sem identificação ou as contribuições não contidas no formulário correspondente.
- 10 - As dúvidas relacionadas à consulta pública deverão ser esclarecidas ao público pelo setor responsável pela consulta, conforme indicado no respectivo ato de convocação.

## ANEXO II DA CONSULTA PÚBLICA Nº 002/2024

### RESOLUÇÃO SESA Nº xxxx/2024

Dispõe sobre requisitos para aprovação de projetos básicos de arquitetura de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde e de Interesse da Saúde.

*O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131, do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual n.º 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado,*

- considerando o disposto na Lei Estadual n.º 13.331, de 23 de novembro de 2001, que trata da organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná;

- considerando a Resolução da Diretoria Colegiada/ANVISA nº 51, de 7 de outubro de 2011, que dispõe sobre planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde considerando a necessidade de atualizar e organizar o processo de análise e aprovação de projetos de construções, ampliações e reformas de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde e de Interesse da Saúde.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento Técnico para Aprovação de Projetos Arquitetônicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde e de Interesse da Saúde, Compatibilização dos Projetos de Blindagens de Equipamentos de Radiodiagnóstico com o Projeto Arquitetônico e Projetos de Sistemas de Tratamento e Distribuição de Água para Hemodiálise.

#### DAS DEFINIÇÕES

**Art. 2º** Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

**I** - Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado (AVAC): compreende o conjunto de equipamentos necessários para o sistema de tratamento de ar, assim como o conforto térmico.

**II** - Cascata de pressão: fluxo de movimentação de pressão entre ambientes partindo do ambiente com maior pressão para o ambiente de menor pressão;

**III** - Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU): entidade responsável por regulamentar, fiscalizar e promover o exercício profissional dos arquitetos e urbanistas no Brasil.

**IV** - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia/Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CONFEA/CREA): entidades que regulamentam e fiscalizam o exercício das profissões de engenharia, agronomia, geologia, geografia e meteorologia no Brasil.

**V** - Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS): instituição ou local que oferece serviços relacionados à saúde, como prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e promoção da saúde, de forma contínua ou eventual.

**VI** - Estabelecimento de Interesse da Saúde (EIS): local ou empresa que, embora não preste diretamente serviços de assistência à saúde, exerce atividades que podem impactar a saúde pública ou individual. Esses estabelecimentos estão relacionados a produtos e serviços que, de alguma forma, afetam o bem-estar, a saúde e a segurança das pessoas.

**VII** - Estabelecimento de saúde: estabelecimento assistencial e/ou de interesse da saúde.

**VIII** - Estabelecimento de saúde existente: estabelecimento assistencial e/ou de interesse da saúde com projeto básico de arquitetura aprovado pela vigilância sanitária conforme pactuado, de acordo com a normativa vigente à época da aprovação.

**IX** - Instalações ordinárias e especiais: sistemas técnicos de engenharia que compreendem as Instalações Elétricas e Eletrônicas, Instalações Hidráulicas e Fluido Mecânicos e Sistema AVAC.

**X** - Intervenção de reparo/recuperação ou manutenção: substituição ou recuperação de materiais de acabamento ou instalações existentes, sem acréscimo de área ou modificação da disposição dos ambientes, que não alterem o layout arquitetônico ou os fluxos internos e externos.

**XI** - Obra de ampliação: intervenção em um estabelecimento existente que visa o acréscimo de área construída, sua capacidade funcional ou mesmo construção de uma nova edificação a ser agregada funcionalmente a um estabelecimento já existente.

**XII** - Obra de reforma: qualquer intervenção em um estabelecimento existente que visa revitalizar, adequar ou modificar as suas condições de habitabilidade, uso ou segurança, e estética, sem necessariamente alterar sua estrutura principal. Pode abranger desde alterações estruturais até a reconfiguração de espaços, modificações de layout, e atualizações de fluxos internos, externos e sistemas prediais.

**XIII** - Obra nova: construção de um novo estabelecimento de saúde que não exista previamente em um determinado local.

**XIV** - Premissas técnicas de projeto: premissas são fatores associados ao escopo do projeto que, para fins de planejamento, são assumidos como verdadeiros, reais ou certos, sem a necessidade de prova ou demonstração. As premissas afetam todos os aspectos do planejamento do projeto e fazem parte da elaboração progressiva do projeto.

**XV** - Pressão negativa: ambiente no qual o volume de alimentação de ar é menor que do ambiente adjacente.

**XVI** - pressão positiva: ambiente no qual o volume de alimentação de ar é maior que do ambiente adjacente.

**XVII** - Projeto Básico de Arquitetura (PBA): conjunto de informações técnicas, composto pela representação gráfica e relatório técnico, necessárias e suficientes para caracterizar os serviços e obras, elaborado com base em estudo preliminar, e que apresente o detalhamento necessário para a definição e a quantificação dos materiais, equipamentos e serviços relativos ao empreendimento.

**XVIII** - Sistemas de Tratamento e Distribuição de Água para Hemodiálise (STDAH): é um conjunto de equipamentos que garante que a água utilizada no tratamento de hemodiálise seja pura e segura para os pacientes.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 3º** A execução da presente norma será de competência do SUS-PR por meio de seus órgãos estaduais e municipais de vigilância sanitária.

**Art. 4º** O requerimento para análise e aprovação do PBA deve ser feito em meio digital através do Sistema de Análise e Aprovação Digital de Projetos de Estabelecimentos de Saúde fornecido pelo estado do Paraná.

**Art. 5º** As atividades que demandam projeto básico de arquitetura aprovado previamente pela Vigilância Sanitária são as definidas na Resolução Sesa n.º 1.034, de 2020, ou outra que venha a substituí-la.

**§ 1º** Para a execução de qualquer obra nova, de reforma ou de ampliação dos casos previstos no caput, o representante legal do estabelecimento deve apresentar o PBA para a avaliação da Vigilância Sanitária estadual ou municipal, conforme pactuação vigente.

**§ 2º** Serão tratadas como reformas e ampliações apenas os estabelecimentos com aprovações de PBA anteriores que estejam regulares.

**§ 3º** Os estabelecimentos existentes podem ser objeto de análise para avaliação de conformidade com normativas atuais, sendo passíveis de adequação.

**§ 4º** Os estabelecimentos de saúde que irregularmente tenham sido construídos sem a aprovação de PBA devem ser tratados como regularização e seguirão a normativa vigente nos mesmos moldes de uma obra nova.

**§ 5º** Para os casos de manutenção predial, recuperação e/ou reparos técnicos de engenharia e arquitetura, será dispensada a reaprovação do PBA existente.

**Art. 6º** Os projetos arquitetônicos de EAS e EIS públicos ou privados devem ser avaliados e aprovados pelas vigilâncias sanitárias municipais ou estadual competentes previamente



ao início das obras de construção, ampliação, adequação e reforma pretendidas pelos estabelecimentos.

**Parágrafo Único:** A equipe de avaliação de projetos das vigilâncias sanitárias estadual ou municipais deve possuir necessariamente um profissional de nível superior com habilitação pelo sistema CONFEA/CREA ou CAU, devidamente capacitado para a função.

**Art. 7º** A Licença Sanitária destinada a obras novas, obras de ampliação e/ou obras de reformas de estabelecimentos já existentes e daqueles anteriormente não destinados à finalidade prevista no projeto – EAS e EIS, públicos e privados, está condicionada ao cumprimento das disposições contidas nesta Resolução.

**Art. 8º** Quando não for possível emitir o relatório de conclusão de avaliação após o terceiro retorno o processo será arquivado diretamente no Sistema de Análise e Aprovação Digital de Projetos de Estabelecimentos de Saúde fornecido pelo estado do Paraná.

**Parágrafo Único:** Em caso de indeferimento após o terceiro parecer o requerente deverá realizar nova solicitação de aprovação com o cumprimento de todas as formalidades e determinações deste regulamento.

## **DA DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA**

**Art. 9** As documentações técnicas necessárias a aprovação do PBA são:

**I** - Relatório técnico;

**II** - Representação gráfica;

**Parágrafo Único:** Excepcionalmente, e a critério da autoridade sanitária, outros documentos podem ser solicitados, de forma fundamentada, para esclarecimentos acerca da análise e aprovação do PBA.

**Art. 10.** O relatório técnico de EAS deve minimamente atender aos requisitos indicados no Anexo I desta resolução e conter as informações dispostas neste artigo.

**I** - Identificação e assinatura do autor do projeto e do responsável legal pelo estabelecimento de saúde;

**II** - Memorial do projeto de arquitetura descrevendo as soluções adotadas no mesmo, inclusive considerações sobre os fluxos internos e externos;

**III** - Resumo descritivo das atividades que serão executadas no estabelecimento de saúde;

**IV** - Especificação básica dos materiais de acabamento, que poderá também constar na representação gráfica;

**V** - Especificação básica dos equipamentos de infraestrutura e, quando solicitado, dos equipamentos necessários para a execução das atividades fins do estabelecimento de saúde;

**VI** - Premissas técnicas de instalações ordinárias e especiais:

**a)** Apresentar as premissas de Instalações Elétricas e Eletrônicas, Instalações Hidráulicas e Fluido Mecânicas e de Sistema de AVAC conforme critérios preconizados pelas normativas atinentes;

**b)** Apresentar o registro ou anotação de responsabilidade técnica conforme conselho de classe profissional, quitada e assinada pelo responsável técnico e legal.

**Art. 11.** O relatório técnico de EIS deve minimamente atender aos requisitos indicados no Anexo I desta resolução e conter as informações dispostas neste artigo.

**I** - Identificação e assinatura do autor do projeto e do responsável legal pelo estabelecimento de interesse à saúde;

**II** - Memorial do projeto de arquitetura descrevendo as soluções adotadas no mesmo, inclusive considerações sobre os fluxos internos e externos;

**III** - Resumo descritivo das atividades que serão executadas na edificação do estabelecimento de saúde;

**IV** - Especificação básica dos materiais de acabamento, que poderá também constar na representação gráfica;

**V** - Especificação básica dos equipamentos de infraestrutura e, quando solicitado, dos equipamentos necessários para a execução das atividades fins do estabelecimento de saúde;

**VI** - Premissas técnicas de instalações ordinárias e especiais:

**a)** Apresentar as premissas de Instalações Elétricas e Eletrônicas, Instalações Hidráulicas e Fluido Mecânicas e de Sistema de AVAC conforme critérios preconizados pelas normativas atinentes;

**b)** Apresentar o registro ou anotação de responsabilidade técnica conforme conselho de classe profissional, quitada e assinada pelo responsável técnico e legal.

**Art. 12.** A representação gráfica deve minimamente atender aos requisitos indicados no Anexo II e conter as informações dispostas neste artigo.

**§ 1º** Quanto à arquitetura deve-se apresentar:

**I** - Plantas, cortes (longitudinal e transversal) e fachadas, devidamente indicados, com escalas não menores que 1:100, exceto as plantas de locação (implantação), de situação e de cobertura, que podem ter a escala definida pelo autor do projeto ou conforme a legislação local pertinente.

**II** - Locação da edificação ou conjunto de edificações e acessos de pedestres e veículos com indicações dos níveis de referência;

**III** - Planta de cobertura com todas as indicações pertinentes;

**IV** - Planta de situação do terreno em relação ao seu entorno urbano;

**V** - Planta esquemática em se tratando de reforma e/ou ampliação e/ou conclusão, contendo legenda indicando área a ser demolida, área a ser construída e área existente;

**VI** - Ampliações e detalhamentos para melhor esclarecimentos acerca do projeto;

**VII** - Registro ou anotação de responsabilidade técnica conforme conselho de classe profissional, quitada e assinada pelo responsável técnico e legal;

§ 2º Quanto ao sistema de AVAC deve-se apresentar:

**I** - Planta gráfica com escala não menor que 1:100;

**II** - Fluxograma do sistema adotado;

**III** - Registro ou anotação de responsabilidade técnica conforme conselho de classe profissional, quitada e assinada pelo responsável técnico e legal;

§ 3º Todas as peças gráficas devem conter:

**I** - A identificação;

**II** - Endereço completo do estabelecimento;

**III** - Identificação do autor do projeto com respectivo número de registro nacional no CONFEA/CREA ou CAU;

**IV** - Escala gráfica;

**V** - Data da conclusão do projeto;

**VI** - Número sequencial das pranchas;

**VII** - Área total construída e do pavimento.

## **DO PARECER DA ANÁLISE DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS DE ESTABELECIMENTOS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**Art. 13.** A avaliação do PBA pelas vigilâncias sanitárias estadual ou municipais compreende a análise do projeto, e tem como produto parecer técnico elaborado e assinado por técnico

co legalmente habilitado pelo sistema CONFEA/CREA/CAU para as atividades definidas pelas Resolução/SESA/PR nº 1034 de 2020 ou outras que vierem a substituí-la.

**Art. 14.** O parecer técnico é conclusivo e deve conter a avaliação do PBA, identificando os problemas existentes de forma descritiva e, quando necessário, solicitando as alterações ou complementações no projeto arquitetônico submetido à análise, para o atendimento da legislação sanitária vigente.

**Art. 15.** O parecer deve descrever o objeto de análise e conter uma avaliação do projeto básico de arquitetura quanto a:

**I** - Adequação do projeto físico: análise das atividades que serão executadas na edificação do estabelecimento;

**II** - Funcionalidade do edifício: análise dos fluxos de trabalho, materiais, insumos, trabalhadores, pacientes, visitantes, prestadores de serviço, matéria-prima, embalagens, produtos, amostras, alunos, resíduos, entre outros, conforme o caso, propostos no projeto físico, e importantes para o controle dos riscos, visando evitar problemas futuros de funcionamento na unidade e no serviço de saúde como um todo;

**III** - Dimensionamento dos ambientes: análise das áreas e dimensões lineares dos ambientes propostos em relação ao dimensionamento mínimo exigido pelas normativas atinentes;

**a)** Para fins de avaliação de projeto, podem ser aceitas variações de até cinco por cento nas dimensões mínimas dos ambientes, principalmente para atendimento a modulações arquitetônicas e estruturais.

**IV** - Instalações ordinárias e especiais: análise da adequação dos pontos de instalações previstos em relação ao determinado pelas normativas atinentes, assim como das instalações de suporte ao funcionamento geral do estabelecimento, visando evitar problemas decorrentes da falta dessas instalações;

**V** - Especificação básica dos materiais: análise da adequação dos materiais de acabamento propostos, com as exigências normativas de uso por ambiente e pelo conjunto do estabelecimento de saúde, visando à adequação dos materiais empregados com os procedimentos a serem realizados.

**Art. 16.** Ao se considerar atendidas a legislação e as normas sanitárias e complementares, emitir-se-á o Relatório de Conclusão de Avaliação de Projeto.

**§ 1º** O Relatório de Conclusão de Avaliação de Projeto deve informar a necessidade de aprovação dos projetos específicos junto aos órgãos públicos previamente ao início da construção.

**§ 2º** As peças gráficas e descritivas do PBA aprovado devem possuir registro de identificação do responsável pela aprovação, com data, nome, assinatura e número de inscrição CONFEA/CREA/CAU.

**Art. 17.** A aprovação dos projetos de estabelecimentos de saúde pelas vigilâncias sanitárias não exclui a necessidade de sua avaliação pelos demais órgãos competentes da Administração Pública para respectiva aprovação e atendimento das demais obrigações legais.

**Parágrafo Único:** O proprietário do estabelecimento de saúde ou seu representante legal deve providenciar os demais vistos, aprovações, autorizações e licenças estabelecidas pelas áreas municipais de urbanismo, planejamento, segurança pública e meio ambiente.

**Art. 18.** Quando do término da execução da obra do estabelecimento de saúde é obrigatória a apresentação do Termo de Responsabilidade, firmado solidariamente pelo responsável pela execução da obra e pelo representante legal do estabelecimento, declarando que a obra foi executada conforme PBA aprovado e parecer técnico final emitido pela vigilância sanitária competente, sob pena das sanções civil, administrativa e penal cabíveis.

**Art. 19.** Quando julgar necessário, a vigilância sanitária competente fará inspeção no local para verificar a conformidade do PBA aprovado com o construído.

**Art. 20.** A conversão de edificações anteriormente não destinadas a serviços de saúde fica condicionada ao cumprimento das disposições contidas nesta Resolução e nas demais legislações sanitárias pertinentes.

**Art. 21.** O proprietário do estabelecimento de saúde deve manter arquivados o PBA e o parecer técnico final, mantendo-os disponíveis para consulta por ocasião das fiscalizações ou elaboração de projetos de reformas e ampliações.

**Parágrafo Único:** O PBA aprovado e o parecer técnico final podem ser arquivados em mídia digital, desde que a qualquer momento possam ser impressos para conferência por ocasião das fiscalizações.

## **DA COMPATIBILIDADE DE PROJETOS DE BLINDAGEM DE EQUIPAMENTOS DE RADIODIAGNÓSTICO COM O PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA**

**Art. 22.** Deve ser apresentado projeto de radioproteção conforme usos previstos na Resolução da Diretoria Colegiada/ANVISA nº 611 de 2022, Resolução da Diretoria Colegiada/ANVISA nº 50 de 2002 e demais Instruções Normativas atinentes, ou outras que venham a substituí-las.

**Art. 23.** As documentações técnicas necessárias para a aprovação do PBA de uma Unidade de Radiodiagnóstico são:

- I -** Projeto Básico de Arquitetura;
- II -** Projeto de Proteção Radiológica;

**Art. 24.** O Projeto de proteção radiológica deve minimamente conter:

**I** - Planta e cortes relevantes apresentando o leiaute das salas de exames e salas de controle, em escala equivalente a do projeto arquitetônico, indicando:

**a)** Posicionamento do equipamento;

**b)** Posicionamento da mesa de exames;

**c)** Posicionamento do painel de controle;

**d)** Limites de deslocamento do tubo (traço pontilhado, indicando as distâncias deste, até qualquer parede ou barreira de proteção - mínimo 1,5m). Deve-se obedecer o limite de deslocamento indicado pelo responsável técnico do projeto de proteção radiológica;

**e)** Posicionamento de visor que garanta que o técnico possa visualizar e ouvir o paciente durante a exposição, bem como visualizar a porta de acesso à sala de exame durante a exposição;

**f)** Posicionamento da estativa (chamado bucky mural);

**g)** Posicionamento das janelas ou ventilação forçada;

**h)** Posicionamento do mobiliário relevante;

**II** - Relação dos equipamentos de cada sala, indicando:

**a)** Fabricante;

**b)** Modelo;

**c)** Tensão (kVp) máxima;

**d)** Corrente (mA) máxima;

**e)** Componentes;

**f)** Acessórios;

**III** - Classificação das áreas do serviço de radiodiagnóstico, indicando fatores de uso e de ocupação das áreas adjacentes à sala de exames.

**IV** - Planilha de cálculo de blindagem, indicando a equação utilizada, e/ou Protocolo de Cálculo utilizado, para cada porta, parede, piso, teto, visores e outros, considerando-se a radiação primária, secundária e de fuga, concluindo com o material utilizado, espessura e densidade. A planilha deve ser assinada por Especialista em Física de Radiodiagnóstico ou outro profissional com Certificação equivalente, reconhecida pelo Ministério da Educação.

**Parágrafo Único:** Serão aceitos apenas os projetos de radioproteção assinados por profissionais Físicos, com experiência comprovada de no mínimo dois anos, na área de Física Médica ou Radioproteção em Medicina.

**Art. 25.** O dimensionamento deve ser feito para cada sala com o equipamento identificado. Para qualquer alteração na sala ou equipamento um novo projeto deve ser apresentado.

**Art. 26.** Deve ser apresentada uma relação dos exames (tipos e quantidade) a serem praticados no estabelecimento, com estimativa de carga de trabalho (W) semanal máxima, em mA.min/sem, considerando uma previsão de operação de cada instalação por, no mínimo, cinco anos.

**Art. 27.** As informações de radioproteção, marca, modelo do equipamento, tensão, corrente, material e blindagens executivas para cada ponto calculado (portas, paredes, visores, pisos e tetos), carga de trabalho (W), distância de deslocamento do tubo (1,50m), posicionamento do equipamento, da mesa de exames, painel de comando, visor, estativa, janelas ou ventilação forçada e mobiliário relevante deverão constar na planta do projeto arquitetônico a ser aprovada.

**Art. 28.** Nos casos de EIS que envolvam atividades com processos produtivos, deve ser apresentado relatório técnico contendo informações detalhadas sobre o processo de produção, fluxos de produção e de pessoal, sobrepostos às plantas do projeto arquitetônico. O documento deve incluir também os projetos de radioproteção para indústrias que utilizam Raio-X.

**Art. 29.** Nos estabelecimentos com ressonância magnética nuclear, as portas das salas de exames de equipamentos que utilizam líquidos criogênicos com tubo Quench devem prever a abertura da porta de acesso para fora do ambiente.

**Art. 30.** Nos casos de projetos de blindagem mencionados no Art. 22, além do cumprimento das demais normativas aplicáveis, deve-se incluir:

**I** - Descrição técnica da blindagem para os campos eletromagnéticos, conforme estabelecido pelo fabricante;

**II** - Descrição das medidas para isolamento acústico da sala de exames e para atenuação de vibrações mecânicas no interior da sala, de forma a atender às normativas aplicáveis;

**III** - Descrições técnicas de blindagens adicionais e do sistema de evacuação massiva de gases criogênicos, quando aplicável;

**IV** - Laudo de compatibilidade eletromagnética, contendo estudo de compatibilidade eletromagnética da instalação com os demais produtos para a saúde e sistemas passíveis de perturbação eletromagnética, e descrição das medidas para mitigar os riscos de interações indesejadas.

**Art. 31.** O serviço de saúde deve classificar seus ambientes conforme os critérios a seguir:

**I** - Zona I - ambientes de livre acesso para os indivíduos do público;

**II** - Zona II - ambientes externamente adjacentes à zona III, onde são realizados os procedimentos de acolhimento, anamnese e preparo do paciente e avaliação de compatibilidade de objetos, por exemplo;

**III** - Zona III - ambientes adjacentes à zona IV onde há restrição à circulação de pessoas e equipamentos devido ao risco de ocorrência de eventos adversos causados pela interação de indivíduos ou objetos com os campos eletromagnéticos produzidos pelo equipamento de ressonância magnética nuclear;

**IV** - Zona IV - sala em que está localizado o equipamento de ressonância magnética nuclear.

**Art. 32.** Demais estabelecimentos, unidades, instalações que utilizem ou gerem radiação ionizante devem apresentar projetos arquitetônico e de proteção radiológica em conformidade com a legislação e regulamentos federais, estaduais e municipais e de acordo com as normas técnicas nacionais ou internacionais adotadas no Brasil.

**Art. 33.** Nos estabelecimentos que possuam medicina nuclear e radioterapia, o projeto aprovado pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), ou pela legislação específica que a suceder, deve ser compatibilizado com o PBA a ser aprovado pelas Vigilâncias Sanitárias municipais ou estadual.

## **DA DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS DE SISTEMAS DE TRATAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA HEMODIÁLISE**

**Art. 34.** Deve ser apresentado o projeto de STDAH em conformidade com os usos previstos na Resolução da Diretoria Colegiada/ANVISA nº 11 de 2014, Resolução da Diretoria Colegiada/ANVISA nº 33 de 2008, normativas atinentes, ou outras que venham a substituí-las.

**Art. 35** As documentações técnicas necessárias a aprovação do projeto de STDAH são:

**I** - Representação gráfica;

**II** - Memorial descritivo;

**III** - Memorial de cálculo;

**Parágrafo Único:** Excepcionalmente, e a critério da autoridade sanitária, outros documentos podem ser solicitados, de forma fundamentada, para esclarecimentos acerca da análise e aprovação do projeto de STDAH.

**Art. 36.** A representação gráfica deve minimamente conter:

**I** - As plantas, as isométricas, os desenhos e os detalhes técnicos;



**II** - O fluxograma de todo o STDAH evidenciando a rede de distribuição em forma de anel, com circulação contínua;

**III** - O condutivímetro instalado na saída do Sistema de tratamento, com alarme visual e auditivo, com sinalização complementar, se for o caso, em local de fácil e contínua visualização e audição para o(s) funcionário(s) responsável(eis);

**IV** - O reservatório de água tratada, com as características exigidas pelas normas vigentes;

**V** - O reservatório de água potável com as características exigidas pelas normas vigentes;

**VI** - O local onde será instalado o STDAH, garantindo que esteja em concordância com as normas vigentes e compatível com o projeto arquitetônico apresentado;

**Art. 37.** O memorial descritivo deve minimamente conter:

**I** - A origem da água que abastece a unidade de hemodiálise;

**II** - O tipo e as quantidades de máquinas para hemodiálise;

**III** - O número de turnos por dia;

**IV** - As especificações técnicas de todas as fases do STDAH;

**V** - As informações sobre destino da sobra de água do tratamento do STDAH;

**VI** - As informações sobre a destinação final do efluente das máquinas de hemodiálise;

**VII** - O procedimento de operação e manutenção do STDAH;

**VIII** - A indicação dos materiais utilizados na montagem do sistema: tipo de tubulação, classe, material do tanque de armazenamento e água tratada e formato do tanque.

**Art. 38.** O memorial de cálculo deve minimamente conter:

**I** - O dimensionamento das fases do STDAH com as devidas capacidades volumétricas e tratamento de água;

**Art. 39.** O autor do projeto deve assinar todas as peças gráficas e memoriais do mesmo, mencionando o número de registro no CONFEA/CREA e apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica correspondente.

## **DOS PRAZOS**

**Art. 40.** Após a disponibilização de toda a documentação solicitada no Art 10º no Sistema de Análise e Aprovação Digital de Projetos de Estabelecimentos de Saúde, determinam-se os seguintes prazos a partir da data do requerimento para o processo de aprovação:

§ 1º Para a emissão do primeiro parecer técnico é fixado o prazo de até noventa dias para a análise do profissional técnico habilitado. Caso existam exigências a serem atendidas, o requerente possui igual prazo para reapresentar a documentação cabível.

§ 2º Para a segunda análise o é fixado o prazo de até sessenta dias corridos para a análise do profissional técnico habilitado. Caso existam exigências a serem atendidas, o requerente possui igual prazo para reapresentar a documentação cabível.

§ 3º Para a terceira análise é fixado o prazo de até trinta dias corridos para a avaliação do profissional técnico habilitado. Caso existam exigências a serem atendidas, o requerente possui igual prazo para reapresentar a documentação cabível. Após, o processo não será mais passível de correções adicionais. O analista, neste caso, tem um prazo final de trinta dias para emissão de Relatório de Conclusão ou arquivamento do processo.

**Art. 41.** Todos os prazos estabelecidos para os retornos serão contados de forma contínua, incluindo finais de semana e feriados. Se necessário, os prazos poderão ser prorrogados pelo requerente mediante justificativa formal a ser aprovada pela autoridade competente.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 42.** O PBA que se encontra em trâmite de análise seguirá as normas anteriores a esta Resolução.

**Art. 43.** Para estabelecimentos de saúde com PBA aprovado antes desta resolução, será concedido o prazo de até trezentos e sessenta dias para a digitalização da documentação correspondente.

**Art. 44.** Os estabelecimentos de saúde que possuem o PBA aprovado e não iniciaram a sua construção devem iniciar suas obras em até vinte e quatro meses sem necessidade de adequação à resolução ora publicada.

**Art. 45.** O não cumprimento dos dispositivos desta norma implicará na aplicação das penalidades previstas na Lei Estadual nº 13.331 de 2001, que configura as infrações à legislação sanitária, em conjunto com leis específicas federais, estaduais ou municipais.

**Art. 46.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 47.** Fica revogada a Resolução SESA n.º 389 de 16 de junho de 2006.

## **ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA N° XXX**

### **REQUISITOS GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO**

Os itens descritos a seguir contemplam as informações fundamentais para compreensão e aprovação do PBA e devem ser apresentados pelo requerente.

#### **ESTABELECEMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE**

I - Dados cadastrais do estabelecimento de saúde, tais como: razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ, tipologia de projeto (obra nova, de ampliação, de reforma), número do protocolo que gerou a aprovação anterior, caso existente;

II - Dados operacionais do estabelecimento, tais como: horário de funcionamento, número de funcionários (por turno de atendimento e função), número de atendimentos previstos ao dia, número de refeições ofertadas por turno (se for o caso), volume de processamento de roupas por dia (se for o caso), quadro do número de leitos (se houver), quadro do número de alunos por faixa etária e por turno de aula ou de atendimento (se houver), entre outros;

III - Apresentação da proposta assistencial com, no mínimo:

a) Resumo da proposta contendo a listagem de atividades a serem desenvolvidas na edificação do estabelecimento, inclusive de apoio técnico ou logístico executadas externamente, utilizando como referência a terminologia e listagem das normativas atinentes;

b) Relação das especialidades atendidas e a complexidade dos procedimentos realizados, se couber;

c) Relação de serviços realizados no estabelecimento;

d) Relação de serviços terceirizados;

e) Descrição da solução adotada para alimentação, processamento de roupas, processamento de produtos, fornecimento de gases medicinais, ar comprimido e vácuo clínico, entre outros;

IV - Especificação básica da tecnologia construtiva adotada para: fechamentos internos e externos (paredes), materiais de acabamento (superfícies de pisos, tetos, paredes e mobiliário), equipamentos não portáteis, entre outros;

V - Descrição de fluxos internos e externos de:

a) Pessoas: funcionários, pacientes, doadores, acompanhantes, visitantes, prestadores de serviços, entre outros;

b) Veículos: usuários (funcionários, pacientes, visitantes) e serviços externos (ambulâncias, coleta de resíduos, abastecimento, insumos, funerário, entre outros);

- c) Materiais: produtos, insumos, amostras, entre outros;
- d) Resíduos (de todos os grupos), da fonte geradora até o abrigo externo;

## ESTABELECIMENTO DE INTERESSE DE SAÚDE

I - Dados cadastrais do estabelecimento de saúde, tais como: razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ, tipologia de projeto (obra nova, de ampliação, de reforma), número do protocolo que gerou a aprovação anterior, caso existente;

II - Dados operacionais do estabelecimento, tais como: horário de funcionamento, número de funcionários (por turno de atendimento e função), número de alunos por faixa etária e por turno de aula (para centros de educação infantil), número de residentes e grau de dependência (para instituições de longa permanência), número de refeições ofertadas por turno (se for o caso), volume de processamento de roupas por dia (se for o caso), entre outros;

III - Proposta funcional com, no mínimo:

a) Resumo da proposta contendo a listagem de atividades a serem desenvolvidas na edificação do estabelecimento, inclusive de apoio técnico ou logístico executadas externamente, utilizando como referência a terminologia e listagem das normativas atinentes;

b) Relação de serviços realizados no estabelecimento;

c) Relação de serviços terceirizados;

d) Descrição da solução adotada para alimentação, processamento de roupas, processamento de produtos e EPI, entre outros;

e) Descrição dos processos produtivos, por linha produtiva, da recepção de matéria-prima até a expedição (quando for o caso);

f) Relação de produtos e matérias-primas utilizadas na produção e de produtos acabados (quando for o caso);

g) Relação das análises realizadas em laboratórios de controle de qualidade, in loco ou terceirizadas. Se físico-químicas, fazendo constar seus respectivos reagentes. Se microbiológicas, indicando o nível de biossegurança aplicado;

IV - Especificação básica da tecnologia construtiva adotada para: fechamentos internos e externos (paredes), materiais de acabamento (superfícies de pisos, tetos, paredes e mobiliário), equipamentos não portáteis, entre outros;

V - Descrição de fluxos internos e externos de:

a) Pessoas: funcionários, visitantes, alunos, prestadores de serviços, entre outros;

b) Veículos: usuários (funcionários, visitantes) e serviços externos (recebimento, expedição, coleta de resíduos, abastecimento, insumos, funerário, entre outros);

c) Materiais: produtos, insumos, amostras, entre outros;

d) Resíduos (de todos os grupos), da fonte geradora até o abrigo externo;

## PREMISSAS TÉCNICAS DE INSTALAÇÕES ORDINÁRIAS E ESPECIAIS DE EAS E EIS

### I - INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS

a) Para as instalações de água fria deve-se:

- Indicar o método de fornecimento de água potável para a edificação;

- Indicar o consumo total necessário ao dimensionamento do(s) reservatório(s);

- Indicar previsão de autonomia mínima, para o caso de falta de abastecimento, bem como o número de compartimentos dos reservatórios, a fim de permitir as operações de limpeza e manutenção;

- Indicar previsão de contenção e reaproveitamento de água pluvial, se houver;

- Para as instalações de água quente deve-se:

- Indicar o consumo total necessário ao dimensionamento dos equipamentos;

- Determinar o sistema de aquecimento (elétrico, gás, solar ou outro);

Indicar local de instalação dos equipamentos, bem como das suas centrais, quando necessário;

b) Para as instalações de esgoto sanitário deve-se:

- Indicar a destinação dos efluentes líquidos;

- Não havendo rede pública de coleta e tratamento de esgoto, determinar o sistema de tratamento para os efluentes, bem como a localização da(s) unidade(s) de tratamento;

- Indicar a periodicidade de manutenção ou limpeza do sistema de tratamento de esgoto e caixas de separação de efluentes;

- Além das caixas para separação de materiais usuais, determinar caixas específicas para rejeitos decorrentes das atividades desenvolvidas, a saber:

- Caixa de separação de material químico;

- Caixa de gordura;

- Caixa de separação de produto de lavagem;
- Caixa de separação de gesso;
- Caixa de separação de fixadores e reveladores;
- Caixa de separação de graxa;
- Caixa de separação para os efluentes de lavadores de gás de chaminés de caldeiras;

## II - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS

a) Para as instalações elétricas deve-se:

- Indicar a estimativa de consumo em função das atividades e equipamentos a serem utilizados;
- Indicar a necessidade de transformadores exclusivos para a EAS e o número mínimo destes;
- Indicar a classe das instalações de emergência de acordo com o tempo de restabelecimento da alimentação, conforme NBR 13.534 ou outra que venha a substituí-la;
- Indicar em qual grupo se classificam as instalações de emergência quanto ao nível de segurança elétrica e garantia de manutenção de serviços, conforme a atividade realizada no ambiente, de acordo com a NBR 13.534 ou outra que venha a substituí-la;

b) Para as instalações de sinalização de enfermagem (IS) em EAS deve-se:

- Indicar os ambientes que necessitam de sinalização luminosa imediata entre paciente interno e o posto de enfermagem, quando aplicável.

c) Para as instalações de proteção contra descarga elétrica deve-se:

Indicar o sistema de aterramento que será utilizado nas instalações elétricas do EAS;

Indicar a necessidade de utilização de piso condutivo, conforme a atividade desenvolvida no ambiente;

## III - INSTALAÇÕES FLUÍDO-MECÂNICAS

a) Para as instalações de vapor deve-se:

- Indicar a estimativa de consumo em função das atividades e equipamentos a serem utilizados;

b) Para as instalações de gás combustível deve-se:

- Indicar o sistema de abastecimento (encanado ou em recipiente);
  - A depender do sistema e do consumo, indicar se os cilindros serão centralizados ou descentralizados.
  - Indicar quais ambientes serão considerados para cálculo de consumo de gás combustível;
- c) Para as instalações de gases medicinais deve-se:
- Indicar quais gases serão utilizados, de acordo com o ambiente ou a atividade desenvolvida;
  - Indicar o sistema de abastecimento e seu tipo (centralizado ou descentralizado);
  - Indicar o tipo de central, conforme necessidade;
- d) Para as instalações de vácuo deve-se:
- Indicar o tipo de vácuo (clínico ou de limpeza), bem como se o sistema será centralizado ou descentralizado;

#### IV - SISTEMAS DE AVAC

- a) Para o sistema de AVAC deve-se:
- Indicar os setores com condicionamento para fins de conforto, os quais devem ser atendidos pelos parâmetros básicos de projeto;
  - Indicar os setores destinados à assepsia e conforto;
  - Indicar o atendimento aos requerimentos de renovação/reposição do ar por captação do ar externo e os tipos de filtros necessários;
  - Indicar o sistema de exaustão mecânica conforme o ambiente onde será utilizado e informar os respectivos tipos de filtros necessários;
  - Indicar a rotina de manutenção preventiva para substituição, limpeza e higienização do sistema de AVAC;
  - Prever condições operacionais adequadas aos equipamentos locados nos ambientes (nível de ruído e vibração).

## **ANEXO II DA RESOLUÇÃO SESA Nº XXX**

### **REQUISITOS GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO GRÁFICA**

#### **REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DE ARQUITETURA**

Os itens descritos a seguir contemplam as representações gráficas fundamentais para compreensão e aprovação do projeto, abrangendo plantas, cortes e fachadas, entre outros elementos essenciais e devem ser apresentados pelo requerente.

I - A planta de pavimento deve indicar:

a) Todos os ambientes com nomenclatura conforme listagem contida nas normas, resoluções e padrões de referência federais, estaduais e municipais vigentes para o tipo de estabelecimento em projeto;

b) Todas as dimensões (medidas lineares e áreas internas dos ambientes, aberturas e espessura das paredes) e níveis de pisos dos pavimentos referenciados aos níveis indicados na implantação;

c) Locação de louças sanitárias, bancadas e aparelhos sanitários, posição do mobiliário relevante, locação dos equipamentos não portáteis e de infra-estrutura, equipamentos de geração de água quente e vapor, equipamentos de tratamento de água, equipamentos de fornecimento de energia elétrica regular e alternativa, equipamentos de fornecimento ou geração de gases, equipamentos de climatização, locais de armazenamento e, quando houver, tratamento de resíduos e, quando houver, locais de tratamento de efluentes e emissões aéreas;

d) Indicação de materiais de acabamentos (piso, parede e teto) complementado com legenda específica de descrição dos materiais utilizados;

e) Indicação das aberturas (portas e janelas) complementado com legenda específica de descrição dos materiais, sistema de abertura e complementos;

f) Sanitários, banheiros e vestiários acessíveis, incluindo o raio de giro da cadeira de rodas, a área de transferência, a abertura e o vão livre da porta, e demais itens em atendimento à NBR 9050;

g) Localização do abrigo externo de resíduos de serviço de saúde (RSS) conforme classes de risco preconizados na Resolução da Diretoria Colegiada/ANVISA nº 222 de 2018 ou outra que venha a substituí-la;

h) Localização do abrigo de instalações fluído mecânicas (se houver);

II - A planta de cobertura deve indicar:



a) O contexto do terreno, indicando/representando elementos mínimos (rufos, platibandas, cumeeiras, inclinações (inclusive do abrigo de resíduos), telhas, calhas, lajes impermeabilizadas, clarabóias e outros.), da solução adotada;

b) Sinalizar volumes e poços de luz (se houver), uniformizando as legendas ou nomenclaturas utilizadas;

III - A planta de locação (implantação) da edificação ou conjunto de edificações inclusive de apoio técnico ou logístico deve indicar:

a) Acessos de pedestres e veículos, com níveis de referência;

b) Recuos e afastamentos e suas respectivas cotas;

c) Tipo de fechamento de muros e divisas, bem como sua altura;

d) Níveis nos vértices do terreno (ao menos);

e) Alinhamento predial, calçada e mobiliário urbano;

f) Os usos (residencial, comercial e outros) do restante da edificação existente no lote e esclarecer se há relação físico funcional do estabelecimento com as mesmas;

IV - Apresentar planta com os fluxos internos e externos: funcionários, pacientes, veículos, materiais e resíduos;

V - Apresentar a planta de situação do terreno em relação ao seu entorno urbano com o correto detalhamento (lotes, vizinhos, vias públicas referenciadas e outros);

VI - Os cortes (longitudinal e transversal) devem:

a) Estar devidamente indicado(s) em planta de pavimento(s);

b) Ser dispostos de forma que o desenho mostre o máximo possível de detalhes;

c) Conter elementos estruturais principais, vedos internos e externos, esquadrias (portas e janelas), identificação dos ambientes representados com materiais de acabamentos, cobertura com indicação da respectiva inclinação e demais componentes, cotas gerais e cotas de nível.

VII - As fachadas (recomenda-se que todas as fachadas sejam representadas pelo projeto) devem indicar vedações externas, esquadrias (portas e janelas), elementos estruturais (quando aparentes), relevo, cotas de nível principais e cobertura (quando aparente);

VIII - Detalhamento preferencialmente em escala 1:25 com apresentação de planta, cortes/elevações, fachada e demais informações pertinentes do:

a) Abrigo externo de resíduos de serviços de saúde (RSS);

b) Abrigo de instalações fluido mecânicas.

## REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DO SISTEMA DE AVAC

O sistema de AVAC do estabelecimento de saúde deve considerar a ABNT NBR 16401, ou outra que venha a substituí-la, e demais Instruções Normativas, normas técnicas e legislações pertinentes.

Os itens descritos a seguir contemplam as representações gráficas fundamentais para compreensão e aprovação do PBA do Estabelecimento de Saúde e devem ser apresentados pelo requerente.

I - Planta gráfica do estabelecimento de saúde indicando:

a) As áreas a serem climatizadas e/ou ventiladas, com hachuras diferenciadas por cores, conforme criticidade do ambiente;

b) O zoneamento das áreas do estabelecimento com a incidência de pressões positivas e negativas e a indicação da cascata de pressão (quando aplicável);

c) Sentido da direção dos fluxos do ar;

II - Fluxograma do sistema contendo:

a) A indicação do fluxo do ar externo;

b) A indicação do insuflamento de ar;

c) A indicação da exaustão do ar;

d) Os filtros a serem utilizados;

e) A vazão do ar renovado estimada;

f) A pressão do ar estimada;